



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 242

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 23 DE OUTUBRO DE 1960

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Autuado e recorrente: Joaquim Santos Dias.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 23-56 — Estado da Bahia.

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO N.º 1.402

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é recorrente Joaquim Santos Dias, de Salvador, Bahia, autuado por infração ao artigo 68, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a intimação foi feita em 22-12-58 e que o recurso do autuado é de 6-5-59;

considerando, assim, que o recurso apresentado está fora do prazo de 30 dias estipulado pela lei,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *José Vieira de Melo*, Relator.

Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Procurador-Geral.

Autuado: Amaro Lucas de Miranda. Recorrente *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 305-57 — Estado de Pernambuco.

Incorre em penalidade a firma que receber álcool e aguardente sem o devido acompanhamento da documentação exigida pela lei.

ACÓRDÃO N.º 1.403

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é autuado Amaro Lucas de Miranda, de Recife, Pernambuco, por infração aos artigos 1.º e seu § 1.º, art. 2.º e seus parágrafos, art. 4.º e parágrafo único do artigo 11, todos do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43, e recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a firma autuada recebeu 1.110 litros de álcool e 538

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

litros de aguardente, desacompanhados da documentação exigida pela lei que regula o assunto;

considerando que a defesa apresentada não consegue desfazer as razões da infração,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa e efetiva a apreensão do produto, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, nos termos do parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei n.º 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Luiz Dias Rollember*, Relator.

Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Procurador-Geral.

Autuada e recorrente: Oliveira & Marques.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 196-55 — Estado do Paraná.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acordo com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO N.º 1.404

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Oliveira & Marques, de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, por infração aos arts. 40, 2 e 60 letra b do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a apreensão dos 62 sacos de açúcar sem a cobertura da documentação fiscal está devidamente comprovada pelos elementos constantes do processo;

considerando que a decisão de primeira instância bem apreciou as provas dos autos, inclusive o aspecto de ser infiel o depositário;

considerando que o recurso da autuada não aduz argumento novo capaz de ilidir o feito,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao re-

curso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à perda do açúcar apreendido, incorporando-se ao patrimônio do IAA, o seu valor, notificando-se, outrossim, o Depositário a apresentar dentro de quarenta e oito horas da notificação a mercadoria confiada à sua guarda, ou o seu valor em dinheiro na data do depósito (importância que será informada pela Delegacia Regional do Paraná, na ocasião oportuna), sob pena de ser processado, na forma da lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Admarco da Costa Pezoto*, Relator.

Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Procurador-Geral.

Autuada e recorrente: Ebelem Maluf.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 576-56 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância guarda conformidade com as provas constantes dos autos.

ACÓRDÃO N.º 1.405

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a firma Ebelem Maluf, de Pirassununga, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 e seu § 2.º, art. 60 letra b do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o autuado, em sua defesa de fis. não elidiu a infração; considerando que a diligência de fis. 35 comprova que a mercadoria se encontrava em trânsito no depósito do autuado,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda do açúcar apreendido, devendo o resultado de sua venda ser incorporado ao patrimônio do Instituto nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do

Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator.

Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Procurador-Geral.

Autuada: Importadora e Exportadora Ronaldo Ltda. (Filial).

Recorrente *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 151-57 — Estado da Paraíba.

*Dá-se provimento a recurso *ex officio* para julgar procedente o auto de infração, quando comprovado que o açúcar apreendido estava, de fato, desacompanhado dos documentos fiscais exigidos.*

ACÓRDÃO N.º 1.406

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Importadora e Exportadora Ronaldo Limitada, de Guarabira, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 40 e 42 combinado com o art. 60 letra b todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o fiscal encontrou 86 sacos de açúcar triturado na firma Importadora e Exportadora "Ronaldo" Ltda., Guarabira, Estado da Paraíba, desacompanhados de qualquer nota;

considerando que em sua defesa a Importadora e Exportadora "Ronaldo" Ltda. apresenta uma nota de 2.ª remessa, do Depósito da Usina Tanque para Antônio Mandu, Rio Grande do Norte;

considerando que a nota 163 132, acima referida de 23-1-56 não prova ser referente ao açúcar mencionado;

considerando que de acordo com o art. 38, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a nota acima é como se não existisse, por não estar devidamente preenchida;

considerando que, da diligência pedida pelo Relator de 1.ª instância nada se modificou que pudesse fazer prova a favor da autuada;

considerando que o lote de açúcar referido estava em trânsito, por confissão da autuada,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso *ex officio*, para, modificando a decisão de primeira instância, condenar a firma autuada à perda do lote de 84 sacos de açúcar, nos termos da letra b, do art. 60, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE B

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se forneceros aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

a das sanções do art. 40, uma vez que a penalidade maior absorve a de menor vulto, absolvida, ainda, a mesma autuada da penalidade prevista no art. 42, por não caber na espécie. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztoito dia do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Carlos Dé Carli Filho, Relator.

Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica, Procurador-Geral.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuada — A. Dias S. A. Comércio e Importação.

Recorrente — Ex officio: Primeira Turma de Julgamento.

Processo — A. I. nº 429-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se nulo o julgamento de primeira instância, quando comprovada a existência de contradição entre o acórdão da decisão do julgamento e a fundamentação do próprio auto.

ACÓRDÃO Nº 1.407

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é autuada a firma A. Dias S. A. Comércio e Importação de Votoporanga, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 41, 42 e 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e recorrente ex officio a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando ter havido contradição entre a fundamentação do auto e o acórdão da Primeira Turma de Julgamento;

Considerando ter havido contradição entre a fundamentação do auto e o acórdão da Primeira Turma de Julgamento;

Considerando os jurídicos fundamentos do parecer do ilustrado Procurador-Geral.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser anulado o acórdão de primeira instância, devolvendo-se o processo a julgamento da Primeira

Turma do Julgamento. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos um dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta.

— Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — José Vieira de Melo, Relator.

Fui presente. — José de Mota Maia, Procurador-Geral Substituto.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado é recorrente — Santino Mazzetti.

Recorrida — Primeira Turma de Julgamento.

Processo — A. I. nº 163-56, Estado de São Paulo.

Reforma-se decisão de primeira instância para considerar improcedente o auto de infração quando os elementos constantes do processo não comprovam as infrações arguidas contra os dispositivos legais capitulados.

ACÓRDÃO Nº 1.408

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é recorrente Santino Mazzetti, de Campinas, São Paulo, autuado por infração do artigo 6º e letra a do seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.996, de 18 de novembro de 1943 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento:

Considerando que o autuante considerou todas as estampilhas como sendo de um litro, quando apenas 50 são de um litro e as demais de meio litro;

Considerando que, assim sendo, o estoque efetivo de estampilhas seria de 2.324 litros quando existiam 2.837 litros de produto;

Considerando, pois, que havia aguardente a mais no estoque físico e não uma falta de 1.762 litros, como diz o autuante;

Considerando, ainda, que a firma comercial não mais existe, porque deu baixa de sua patente;

Considerando, enfim, que não se aplica ao caso o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 5.996, de 18 de novembro de 1943.

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1946

de

REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Depósito de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombólo Postal

Acordam, por maioria, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso, para, reformando a decisão de primeira instância, considerar improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Fui presente. — José de Mota Maia, Procurador-Geral Substituto.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuados — S. Dias & Cia. Ltda. e J. Alves Veríssimo S. A. Comércio e Importação.

Recorrente — J. Alves Veríssimo S. A. Comércio e Importação.

Processo — A. I. nº 879-57, Estado de São Paulo.

Mantem-se decisão de primeira instância que está de acórdão com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.409

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que são autuadas as firmas S. Dias & Cia. Ltda. e J. Alves Veríssimo S. A. Comércio e Importação, por infração aos artigos 42 e 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente J. Alves Veríssimo Sociedade Anônima Comércio e Importação e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos;

Considerando o mais que dos mesmos autos consta.

Acordam, por unanimidade os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão do açúcar, incorporando-se o resultado de sua venda à receita do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e improcedente quanto à firma S. Dias & Cia. Limitada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Gil Maranhão, Relator.

Fui presente. — José de Mota Maia, Procurador-Geral Substituto.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado e recorrente — Rubens Campos Barros.

Recorrida — Primeira Turma de Julgamento.

Processo — A. I. nº 239-56, Estado de Minas Gerais.

Mantem-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.410

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Rubens Campos Barros de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração nos arts. 40, 60, letras b e c e 63, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento;

Considerando que o recurso interposto não oferece material novo capaz de alterar o decisório recorrido.

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa apreensão, vendendo-se a mercadoria e revertendo o seu produto aos cofres do Instituto, na forma do artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Moacyr Soares Pereira, Relator.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Autuadas: Refinaria Americana Limitada, E. Marchesi & Irmão (Usina São Vicente) e Cia. Açucareira Barbacena.

Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 655-57 — Estado de São Paulo.

Quando a sacaria apreendida em estabelecimento comercial revela duplicidade de numeração na origem — é de se aplicar em relação à Usina vendedora — as sanções previstas na legislação vigente, independentemente da apreensão do produto como clandestino.

ACÓRDÃO Nº 1.411

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que são autuadas a Refinaria Americana Ltda., E. Marchesi & Irmão, proprietária da Usina São Vicente e a Cia. Açucareira Barbacena, respectivamente, dos municípios de Bebedouro, Pitangueiras e Pontal, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 40, 41, 60, letra b e 63, a primeira, arts. 1.º, § 2.º, 2.º, 3.º, § 3.º, 6.º e 65, a segunda, e arts. 33 e 63, a última, todos do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39, e recorrente "ex-officio", a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a falta de Nota de Remessa em relação a oito sacos de açúcar apreendidos na Refinaria Americana, torna materialmente comprovada a infração argüida no auto de fis. — art. 60, letra b;

Considerando, outrossim, que a duplicidade de numeração da sacaria apreendida procedente da Usina São Vicente, em São Paulo, põe em evidência que em relação a esses oito sacos não houve emissão de Nota de Remessa, nem o pagamento das taxas respectivas;

Considerando, por fim, que em relação à Usina Barbacena a sua interferência no caso, limitou-se apenas ao empréstimo de um caminhão, o que não comprova sua má fé intencional; e

Considerando que nos Instrumentos de defesa as partes não contestam as infrações argüidas,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso "ex-officio", para o fim de reformar a decisão recorrida, que inoventara a Usina São Vicente autuada da infração do art. 36 quanto aos oito sacos e sonegação das taxas sobre igual quantidade, tudo no total de Cr\$ 2.000,00 pela não emissão da Nota e de Cr\$ 10,00 por sacco sobre oito sacos, por sonegação das taxas, mantidas as demais decisões

da primeira instância. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Autuada recorrente: Maria Queiroz d'Oliveira — Usina Mineiros.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 530-56 — Estado do Rio de Janeiro.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.412

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é recorrente a Usina Mineiros, de propriedade de Maria Queiroz de Oliveira, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, autuada por infração ao § 2.º do artigo 1.º e arts. 2.º, 39 e 64 do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12-39 e sanções do art. 65 do mesmo decreto-lei, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que as infrações capituladas na inicial estão devidamente comprovadas e confessadas pela própria autuada;

Considerando que, no recurso apresentado, a recorrente se refere a duplicidade de condenações, quando, no caso, se trata da aplicação da lei, considerada em si clara e perfeita;

Considerando, assim, que a decisão unânime da primeira instância bem apreciou os elementos constantes do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 10,00 por sacco de açúcar saído irregularmente da Usina no total de 3.478 sacos e Cr\$ 34.780,00, pena do artigo 65, do Decreto-lei n. 1.831, de 4-12-39, e da multa de Cr\$ 2.000,00 por Nota de Remessa com referência a guia de pagamento inexistente, somando vinte e oito (28) notas e Cr\$ 56.000,00, nos termos do art. 39, do referido decreto-lei, grau mínimo, por ser primária a infratora. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, pelo Presidente. — Gil Maranhão, Relator. — Fui presente: José da Mota Maia, Procurador Geral Substituto.

Autuada e recorrente: Gonçalves & Companhia.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 684-55 — Estado de São Paulo.

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.413

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é recorrente a firma Gonçalves & Cia., de Cruzeiro, Estado de São Paulo, autuada por infração aos arts. 40, 41, § 2.º do art. 42, combinado com a letra b do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831,

de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a firma autuada após o "ciente à notificação de folhas 53, em 21-11-37;

Considerando que o recurso foi entrada na Delegacia Regional de São Paulo em 13-12-57, fora, por isso, do prazo legal;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator.

Fui presente: Francisco da Rosa Otárcio, Procurador Geral.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuados: Irmãos Sverzut — Usina Santa Lúcia.

Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 551-57 — Estado de São Paulo.

Provada a não responsabilidade da autuada, nega-se provimento ao recurso ex-officio.

ACÓRDÃO Nº 1.414

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados os Irmãos Sverzut, proprietários da Usina Santa Lúcia, de Sertãozinho, São Paulo, por infração aos arts. 24 e 36 da Resolução 992-54, de 6-8-54, c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, arts. 7º e 13, alínea c da Resolução nº 1.110-55, de 22-8-55 art. 9º e § 6º do Decreto-lei 1831, de 4-12-39 c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a firma autuada juntada na sua defesa, prova de haver recolhido as contribuições devidas antes da lavratura do presente auto; considerando que o auto, depois de devidamente instruído, foi julgado improcedente em face da prova acima referida.

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, p/Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Fui presente: José da Mota Maia, Procurador-Geral, Substituto.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuada e recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas.

Recorrida e recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 399-57 — Estado de Minas Gerais.

É de se negar provimento ao recurso quando não oferece matéria nova a apreciar.

ACÓRDÃO Nº 1.415

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma

Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovidio de Abreu, de Lagoa da Prata, Minas Gerais, autuada por infração aos arts. 2º, 3º do 1º, §§ 2º e 3º do 36, 38, 39, 64, 65 e seu § único, todos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39 e recorrida e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que as razões do recurso apresentado pela autuada não convencem da inexistência dos ilícitos fiscais que deram motivo à sua condenação;

considerando que o acórdão recorrido foi firmado na prova dos autos, considerando tudo mais que dos autos consta,

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento a ambos os recursos, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, no valor de Cr\$ 64.000,00, nos termos do art. 65, por se tratar de reincidência específica, e de Cr\$ 2.000,00 por cada nota de remessa em que fez referência a guia fiscal inexistente, grau mínimo, tendo em vista o disposto no art. 38, no total de Cr\$ 24.000,00, além do recolhimento das taxas devidas, e considerou improcedente a atuação de referência ao disposto nos arts. 36 e 38, todos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, p/Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Fui presente: José da Mota Maia, Procurador-Geral, Substituto.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuada e recorrente: Usina Caxangá S.A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 487-55 — Estado de Pernambuco.

É de ser mantida a decisão de primeira instância quando comprovado que a mesma está de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.381

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a Usina Caxangá S.A., de Ribirão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 2º, 3º, 64 e sanções do 65, do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a Usina Caxangá S.A., no recurso apresentado, ao qual juntou fotocópias de termos de encerramento das safras 54-55 e 55-56, não comprova ter recolhido em tempo próprio as taxas de defesa relativas aos 10.021 sacos de açúcar de sua produção da safra 54-55, nem consegue refutar a acusação de haver feito referência a guias de recolhimento inexistentes em 136 notas de remessa emitidas, permanecendo, assim, de pé o termo de fls. 3;

considerando, ainda, a informação da D.A.F. de fls. 24, segundo a qual a Usina recolheu a taxa de defesa sobre toda a sua produção, na safra 54-55, embora alguns desses recolhimentos tenham sido efetuados em consideração que à vista do pré-datado posterior à saída do açúcar;

prio documento de fls. 19, da mesma

data da autuação, os recolhimentos sobre os 10.021 sacos se realizaram posteriormente,

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 por cada uma das 136 notas de remessa em que fez referências dolosas, no total de Cr\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil cruzeiros), nos termos do art. 38 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, mais a multa de Cr\$ 20,00 por saco de açúcar saído sem o pagamento das taxas devidas, no valor de Cr\$ 203.430,00 (duzentos mil quatrocentos e vinte cruzeiros), tendo em vista o disposto nos arts 64 e 65 do mesmo Decreto-lei, além do recolhimento das taxas devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente — Moacyr Soares Pereira, Relator — Fui presente: José da Mota Maia, Procurador-Geral, Substituto.

Autuados: Comércio e Indústria Irmãos Zanetti Ltda. e Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana (Usina das Palmeiras).

Recorrente: Ex-Ofício: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 765-56 — Estado de São Paulo.

É de ser mantida decisão de primeira instância, quando comprovado que a mesma está de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.382

Nº Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que são autuadas as firmas Comércio e Indústria Irmãos Zanetti Ltda., de São João da Boa Vista, e a Usina das Palmeiras de propriedade da Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana, de Araras, municípios do Estado de São Paulo, por infração aos artigos 33, 41, 40, 60, letra "b" e 36 parágrafo 3º do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrente ex-officio a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que a decisão de primeira instância está de acordo com os elementos constantes do processo;

Considerando, assim, que o acórdão recorrido é de ser mantido em todos os seus termos;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Comércio Indústria Irmãos Zanetti Limitada à perda dos 76 sacos de açúcar, além da multa de Cr\$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de seis, ou sejam Cr\$ 3.000,00, na forma dos arts. 33, 40 e 41, combinado com a letra "b", do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e considerou insubsistente o auto quanto à Usina das Palmeiras. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. Manoel Gomes Maranhão, Presidente.

Admardo da Costa Peixoto, Relator.

Fui presente — José da Mota Maia, Procurador-Geral Substituto.

Autuada e recorrente: João Fagundes Ferreira.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 255-55 — Estado da Bahia.

Mantem-se a decisão recorrida, quando se comprova, pelos elementos do processo, que está de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.383

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a firma João Fagundes Ferreira, de Santo Amaro, Estado da Bahia, por infração aos artigos 1º e seus §§ 1º e 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, combinados com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e os arts. 19 e 20 da Resolução 698-52 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que os argumentos do recurso apresentado já foram expendidos na defesa prévia e devidamente analisados pelo órgão de julgamento de primeira instância;

Considerando que a Resolução número 698-52 aplica-se não somente a aguardante fabricada na safra 1952-53, como à "existente em estoque nas fábricas ou em seus depósitos";

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa correspondente ao dobro da taxa devida, ou seja, Cr\$ 11.448,00, sobre os 2.862 litros de aguardante vendidos sem o pagamento prévio da taxa, nos termos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente.

Moacyr Soares Pereira, Relator. Fui presente — José da Mota Maia, Procurador-Geral Substituto.

Autuada e recorrente: Casa Eliseu Mardegan S. A. — Comercial e Importadora.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 486-56 — Estado de São Paulo.

É de ser mantida a decisão de primeira instância quando comprovado que a mesma está de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.384

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a Casa Eliseu Mardegan S. A. — Comercial e Importadora, do município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a falta argüida no auto decorreu de penoso exame da escrita fiscal do autuado, quando se constatou a não emissão de Notas de Entrega sobre 114 partidas de açúcar vendidas;

Considerando que os fundamentos da decisão de instância basear-se-ão suas conclusões no Exame da Escrita Fiscal quando a firma sonegou na

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento — Código de Ética — Caixa de Assistência aos Advogados — Regimento Interno dos Conselhos Federais e Seccionais do Estado Federal

EXVULGAÇÃO Nº 517

Preço: Cr\$ 35,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

defesa apresenta os talonários das Notas de Remessa;

Considerando que inconformada agora com a condenação do Acórdão da decisão de fls. 22 — somente agora juntou a autuada os Talonários onde se encontram as notas de entrega que faltaram no Termo do Exame de Escrita;

Considerando, por fim, não ser aceitável que num mesmo Talonário pudesse a fiscalização escolher Notas intercaladas para admitir que umas tivessem sido emitidas e outras não;

Considerando, finalmente que por tudo que se vê nos Talonários Anexos, é de concluir-se, logicamente, que ditos Talões — foram impressos posteriormente ao exame de escrita.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada a multa de Cr\$ 200,00 por nota de entrega não emitida, grau mínimo previsto no artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, totalizando Cr\$ 22.800,00, (vinte e dois mil e oitocentos cruzados), importância correspondente a 114 notas das partidas de açúcar saídas desacompanhadas daquele documento fiscal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente.

Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Fui presente — José de Motta Maia, Procurador-Geral Substituto.

Autuada e recorrente: Usina São Luis S. A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 267-57 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem appreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.385

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a Usina São Luis S.A., de Ourinhos, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1º, § 2º, 4º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 c.c. o art. 69, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão de primeira instância foi calcada nos fatos que deram causa a autuação;

Considerando que esses fatos ficaram provados e são inconteste;

Considerando que as razões do recurso não apresentam matéria nova a apreciar.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 234.907,90 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e sete cruzados e noventa e nove centavos) e igual quantia a título de indenização por não ter sido o álcool apreendido conforme dispõe o art. 1º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, tendo-se como absorvida por esta a cominação do art. 69, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser menos grave e concorrer com a figura do escoamento de

álcool clandestino, desprezando-se a hipótese do art. 4º do citado Decreto-lei 5.998, por não corresponder a espécie dos autos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente.

J. A. de Lima Teixeira, Relator.

Fui presente — Francisco da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuada e recorrente: — Usina Malvina — Cia. Agro Industrial do Jequitai.

Recorrida: — Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 21-55 — Estado de Minas Gerais.

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado nas leis vigentes

ACÓRDÃO Nº 1.386

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Malvina, de propriedade da Cia. Agro Industrial do Jequitai, de Bocauiuva, Estado de Minas Gerais, por infração ao § 2º do art. 1º, art. 2º, com. com os arts. 65 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e ainda, § 2º do art. 36, art. 39 do mesmo Decreto-lei e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a intimação do Acórdão teve lugar no dia 29-1-57 e o recurso deu entrada neste Instituto somente a 27-5-57;

considerando, assim, que foi vencido, de muito, o prazo a que se refere o art. 16 da Resolução 97-44; e considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo, prosseguindo-se a execução. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — Manoel Gomes Maranhão — Presidente. — José Wamberto — Relator.

Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

Autuada e recorrente: — Companhia Açucareira Alagoana (Usina Uruba).

Recorrida: — Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 95-55 — Estado de Alagoas.

Dá-se provimento, em parte, a recurso, para excluir de condenação as sobretaxas, quando provado não terem as mesmas sido incluídas no auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1.387

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é recorrente a Cia. Açucareira Alagoana, proprietária da Usina Uruba, de Atalaia, Estado de Alagoas, por infração aos artigos 1º § 2º, 64, 65 e seu § único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a Usina Uruba, deu saída a 13.65 sacos de açúcar sem o pagamento das taxas devidas;

considerando que a Usina em sua defesa confessou a infração;

considerando, que, pelos motivos acima, a Primeira Turma de Julgamento, julgou procedente o presente auto de infração, condenando a referida Usina a multa de Cr\$ 10,00 por sacco de açúcar saído, no valor de Cr\$ 139.920,00 e mais ao recolhimento das taxas e sobretaxas devidas;

considerando porém, conforme parecer oral do Procurador Geral, a sobretaxa não foi examinada no processo nem incluída na autuação;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso, para excluir da condenação as sobretaxas, mantendo-se os demais termos da decisão de primeira instância. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — Manoel Gomes Maranhão — Presidente. — Carlos De Carli Filho — Relator.

Fui presente: — Francisco da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

Autuados: — Usina Bom Jesus Açúcar e Alcool S.A. e M. P. Jose.

Recorrente: — Usina Bom Jesus e Alcool S. A.

Recorrida: — Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 202-55 — Estado de São Paulo.

É de ser recebido o recurso, quando comprovado ter sido o mesmo postado no Correio dentro do prazo exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.388

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados M.P. José de Piracicaba, Estado de São Paulo e recorrente a Usina Bom Jesus Açúcar e Alcool S.A., de Rio das Pedras, do mesmo Estado, por infração aos artigos 39, 31 e seus §§ combinado com o art. 60, alíneas b e c, arts. 40 e 63 todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

considerando estar provado nos autos que o recurso foi postado no Correio a 5-6-57, tendo sido a intimação feita a 9-5-57;

considerando, assim, satisfeita a exigência legal com relação ao prazo estabelecido,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser recebido o recurso devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para o estudo do mérito. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — Manoel Gomes Maranhão — Presidente. — Admarco da Costa Peixoto — Relator.

Fui presente: — Francisco da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

Autuada: — Usina Caxangá S.A. (Cia. Caxangá).

Recorrente "ex-officio": — Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 567-53 — Estado de Pernambuco.

É de ser mantida a decisão de primeira instância que bem correccionou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.389

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é autuada a Usina Caxangá S.A., do município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 1º, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Caxangá S.A. recolheu a sobre-taxa devida da saída do açúcar, ficando omitidos com o I.A.A., conforme se pronuncia a Divisão Jurídica, e de acordo com a Resolução nº 1.232-57;

considerando que o art. 8º se aplica ao caso conforme pronunciamiento ainda da Divisão Jurídica;

considerando ainda que no recurso "ex-officio" a Divisão Jurídica também se manifesta da maneira acima,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou a Usina absolvida. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — Manoel Gomes Maranhão — Presidente. — Carlos De Carli Filho — Relator

Fui presente: — Francisco da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

Autuado: — Martins Monte & Cia.

Recorrentes: — Martins Monte & Cia. e Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 339-53 — Estado de São Paulo.

Reforma-se decisão de primeira instância para julgar procedente o auto, quando se comprovar, pelos elementos constantes do processo, estar o açúcar apreendido sem cobertura legal.

ACÓRDÃO Nº 1.390

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é autuado e recorrente Martins Monte & Cia., do município de 1º de Maio, no Paraná, por infração aos arts. 40 e 41, c/c o 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, é recorrente e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado da documentação fiscal açucareira;

considerando que a conversão do julgamento em diligência deu ao autuado a oportunidade de novamente se defender;

considerando que as alegações de fls. 52 não apresentam novos argumentos;

considerando finalmente que já está formada jurisprudência de que todo açúcar desacompanhado da do-

umentação fiscal exigida por lei é clandestino,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso "ex-officio", reformando-se a decisão de primeira instância, para considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — **Manoel Gomes Maranhão** — Presidente — **J.A. de Lima Teixeira** — Relator.

Fui presente: — **Francisco da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

Autuada e recorrente: — **Caiafa & Cia.**

Recorrida: — Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 110-56 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância que se fundamentou em elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.391

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é recorrente a firma **Caiafa & Cia.**, de Campo Gerais, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a recorrente não contestou a infração que lhe é imputada, nas suas alegações de recurso;

considerando que o atraso verificado nos serviços contábeis da recorrente não justifica a infração;

considerando o parecer da Divisão Jurídica,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00, grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, por nota de entrega que deixou de emitir, em número de treze, totalizando Cr\$ 2.600,00. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — **Manoel Gomes Maranhão** — Presidente — **J.A. de Lima Teixeira** — Relator.

Fui presente: — **Francisco da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

Autuada: — **Açucareira Pouso Alegre Ltda.** (Usina Pouso Alegre).

Recorrente: "Ex-Officio" — Segunda Turma de Julgamento.

Processo A.I. 334-56 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância comprovada ter sido proferida em concordância com os elementos constantes do processo.

... .. ACÓRDÃO Nº 1.392

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é autuada a **Açucareira Pouso Alegre Limitada**,

proprietária da Usina Pouso Alegre, do município de Macatuba, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 60 letras a e b e 61 parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a decisão da M.M. 2.ª Turma de Julgamento apoiou-se nas provas dos autos; considerando, assim, que foi feita boa justiça,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto, podendo a Fiscalização renovar o procedimento fiscal, capitulando-o de acordo com o que venha a ser apurado. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — **Manoel Gomes Maranhão** — Presidente. — **José Wamberto** — Relator.

Fui presente: — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

Autuados: — **João Pilon & Cia.** (Usina Santa Maria) e **Felix Sallum Neto**.

Autuados: — **João Pilon & Cia.** (Usina Santa Maria).

Recorrida: — Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 367-58 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância guarda conformidade com o direito e as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.393

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas **João Pilon & Cia.**, proprietária da Usina Santa Maria, localizada no município de Cerquillo, Estado de São Paulo, e **Felix Sallum Neto**, estabelecido em Tatuí, no mesmo Estado, por infração aos artigos 38 combinado com o artigo 36 e parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e artigo 38 combinado com o artigo 40, do mesmo Decreto-lei, recorrente a firma **João Pilon & Cia.** (Usina Santa Maria), e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, considerando que o recurso voluntário não apresentou nenhum argumento novo que justifique a alteração do julgamento da Egrégia Primeira Turma de Julgamento;

considerando, assim, que é de ser mantida a decisão recorrida, pelos seus justos fundamentos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Santa Maria ao pagamento da multa de Cr\$ 4.000,00, na forma dos artigos 38 e 36 e 1º e a firma **Felix Sallum Neto** ao pagamento de Cr\$ 1.000,00, grau mínimo do art. 40, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e

sessenta. — **Manoel Gomes Maranhão** — Presidente. — **Domingos José Aldrovandi** — Relator.

Fui presente: — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

Autuado: **Manoel Vieira de Melo (herdeiros)** — Usina Várzea Grande.

Recorrente: **Arnaldo de Faro Sobral**, ex-condômino da Usina Várzea Grande.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 502-54 — Estado de Sergipe.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.394

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é autuado **Manoel Vieira de Melo (herdeiros)** — Usina Várzea Grande, do município de Rosário do Catete, Sergipe, por infração ao art. 1º parágrafo 2º, artigo 2º c-c o art. 64 e sanções do art. 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente **Arnaldo de Faro Sobral**, ex-condômino da Usina Várzea Grande, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a autuada não providenciou o recolhimento das taxas devidas até a data da lavratura do auto de infração;

Considerando, assim, que a decisão de primeira instância está de acordo com a prova dos autos,

Acordam, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que aplicou à firma autuada a multa de Cr\$ 10,00 por saca de açúcar sonegado à tributação, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas, relativas aos açúcares consignados às Cooperativas dos Usineiros e de Plantadores de Cana, de Sergipe, de acordo com o previsto nos artigos 1º, parágrafo 2º, e 2º c-c os artigos 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — **Domingos José Aldrovandi**, Relator.

Fui presente: **F. da Rosa Oiticica**, Procurador Geral.

Autuado: **João Nantes Junior** — Engenho "Santa Terezinha".

Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo A. I. 195-55 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.395

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso "ex-officio" em que é autuado e recorrido **João Nantes Junior**, proprietário do engenho "Santa Terezinha", sito em Itamogi, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 18 e 19 da Resolução nº 957-54 combinados com os artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, e recorrente a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que houve precipitação da parte do atuante em lavar o

PETRÓLEO E DERIVADOS

Normas sobre estocagem e distribuição de petróleo e derivados.

DIVULGAÇÃO Nº 318

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólos Postais

auto, uma vez que o prazo concedido pela notificação não havia expirado;

Considerando, assim, que essa circunstância, por si só, tornaria nula a peça processual;

Considerando, ainda, que se trata de nulidade insanável,

Acordam, por unanimidade, os

Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do senhor Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Manuel Gomes Maranhão, Presidente. — Admarco da Costa Peixoto, Relator.

Fui presente: F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

Autuada: Eunice F. Gouveia.

Recorrente: ex-offício: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 457-57 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acordo com o direito e a prova dos autos

ACÓRDÃO Nº 1.396

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Eunice F. Gouveia, estabelecida em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, por infração ao art. 71 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, combinado com o art. 188, inciso 4º do item b da Consolidação do Regulamento do Imposto de Consumo, Decreto-lei nº 26.149, de 5 de janeiro de 1949, e recorrente "ex-offício" a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que não houve notificação à autuada e, conseqüentemente, fixação de prazo para apresentação dos livros;

Considerando, assim, que a decisão de primeira instância está de acordo com a prova dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Manuel Gomes Maranhão, Presidente. — Admarco da Costa Peixoto, Relator.

Fui presente: F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

Autuado e recorrente: Salomão Pedro Meyge

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento

Processo: A. I. 427-56 — Estado de Minas Gerais.

E' de se receber o recurso quando, pelos elementos constantes do processo, verifica-se que o mesmo foi interposto dentro do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 1.397

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é autuado e recorrente Salomão Pedro Meyge, município de Caratinga, Minas Ge-

rais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto, Gilson Porto Campos e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que o autuado foi notificado da decisão de primeira instância em 10 de julho de 1958;

Considerando, entretanto, que, apesar de ter dado entrada ao recurso a 11 de agosto de 1958 o recorrente não deixou de cumprir o prazo de 30 dias, uma vez que, tendo sido sábado o dia do término do mesmo, ficou automaticamente prorrogado para segunda-feira, dia 11,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de, ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Carlos Dé Carli Filho, Relator.

Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

Autuada e recorrente: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Barbara S. A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 83-53 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância está de conformidade com as provas constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.398

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Barbara S. A. de Santa Barbara d'Oeste, São Paulo, por infração ao artigo 38 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando estar materialmente comprovada a existência de rasuras nas treze notas de remessa;

considerando que em seu recurso de fls. a autuada apenas renovou alegações já apreciadas em primeira instância;

Considerando que a decisão foi proferida de acordo com a prova dos autos;

considerando tudo mais que destes autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 26.000,00, isto é, Cr\$ 2.000,00 sobre as treze notas emitidas com rasuras, nos termos do art. 38 combinado com o § 3º do artigo 36 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.

a) Manoel Gomes Maranhão — Presidente; Gustavo Fernandes de Lima — Relator.

Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

Autuado: Silveira & Cia.

Processo: A. I. 42-46 — Estado de Minas Gerais.

E' de ser arquivado processo que perdeu seu objetivo em virtude de falecimento do autuado.

ACÓRDÃO Nº 1.399

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Silveira & Cia., de Itulutaba, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 33 e 40 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39,

considerando a informação de fls. 72, pela qual se vê que o Acórdão de fls. tornou-se inexequível, em face do falecimento do depositário sem ter deixado bens;

considerando tudo mais que do processo consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser arquivado o processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.

a) Manoel Gomes Maranhão, Presidente — Gil Maranhão, Relator.

Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

Autuado: Hoshito Takemoto.

Recorrente: "ex-offício": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 325-54 — Estado de São Paulo.

Dá-se provimento a recurso "ex-offício", para considerar procedente o auto, quando a clandestinidade do produto estiver comprovada por elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.400

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é autuado Hoshito Takemoto, do município de Astorga, Paraná, por infração aos arts. 40, 41 c-c o art. 60, letra B, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrente "ex-offício" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que os sacos de açúcar apreendidos estavam, de fato, desacompanhados de quaisquer documentos, com evidente infração ao art. 60, letra B, do Decreto-lei 1.831;

considerando que o autuado confessou a infração, solicitando inclusive penalidade mínima para "a primeira infração que comete";

considerando que não apresentou recurso e o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso "ex-offício", para, reformando a decisão de primeira instância, considerar boa a apreensão do açúcar, nos termos do art. 60, letra B, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, desprezando-se a multa do art. 41 do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

a) Manoel Gomes Maranhão, Presidente — José Vieira de Melo, Relator.

Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

Autuado: Flávio Azevedo Mello — Engenho de Aguardente Santa Cândida.

Recorrente: "ex-offício": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 1-58 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância que se fundamenta nas provas constantes do auto.

ACÓRDÃO Nº 1.401

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso, em que é autuado Flávio Azevedo Mello, proprietário do Engenho de Aguardente Santa Cândida, sito em Monte Santo de Minas, Minas Gerais, por infração ao art. 2º e §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 5.992, de 13-11-43, e recorrente "ex-offício" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a autuada em sua defesa esclarece a sua inocência;

considerando que a própria Coletoria confirma as alegações da autuada e ainda afirma a não existência de má fé ou mesmo dolo;

considerando o mais que dos presentes autos consta e ainda os pareceres da Divisão Jurídica,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância que considerou improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

a) Manoel Gomes Maranhão, Presidente — José Vieira de Melo, Relator.

Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1960.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 754 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 1960, publicado no Diário Oficial, de 14 de março de 1960, que nomeou Maria José Ferreira Vita, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Elza Moreira Nascimento.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização constante do PR número 44.846-59, resolve:

Nº 763 — Nomear, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o art. 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Aceryse Magalhães Carneiro, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Elza Moreira Nascimento.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art.

14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 764 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 122, de 15 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial, de 14 de março de 1960, que nomeou Luiz Carlos Maruns Guimarães, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente, do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Kubens de Souza.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização constante do PR nº 44.846-59, resolve:

Nº 765 — Nomear, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o artigo 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Maria Therezinha Paup Gomes, para exercer o cargo da classe "C", da Carreira de Auxiliar da Parte Permanente, do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Rubens de Souza.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 766 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 123, de 15 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial, de 14 de março de 1960 que nomeou Nero Cordeiro de Macêdo, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Elza da Costa.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização constante do PR nº 44.846-59, resolve:

Nº 767 — Nomear, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o artigo 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Iracema Santos, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente, do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Elza da Costa.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954 resolve:

Nº 768 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 100, de 15 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 1960, que nomeou Nabor Tapajós Caldas, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Manoel Maria Teixeira.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização constante do PR nº 44.846-59 resolve:

Nº 769 — Nomear, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o ar-

tigo 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Maria de Lourdes de Almeida, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Manoel Maria Teixeira.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954 resolve:

Nº 770 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 97, de 15 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 1960, que nomeou Platon Teixeira de Azevedo, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Paulo Pôrto de Albuquerque.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização constante do PR nº 44.846-59 resolve:

Nº 771 — Nomear de acordo com o art. 1º, da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o artigo 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Leandro Lisboa Guimarães, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente, do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Paulo Pôrto de Albuquerque.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 772 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 1960, que nomeou Genézio Celestino Ribeiro, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Iracilda Domingues Couto.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização constante do PR nº 44.846-59, resolve:

Nº 773 — Nomear, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o artigo 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Cláudio Francisco Jaerfeld de Barros, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Iracilda Domingues Couto.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 774 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Portaria nº 106, de 15 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 1960, que nomeou Maria da Conceição Malheiros, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Auxiliar, da Parte Per-

manente do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Ana Maria Huet Machado.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização constante do PR nº 44.846-59, resolve:

Nº 775 — Nomear, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o art. 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Neyde Leon Ferreira, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Ana Maria Huet Machado.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 776 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 103, de 15 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 1960, que nomeou Therezinha de Jesus Martins, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Elena Martha Moreira Greiner.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização constante do PR nº 44.846-59, resolve:

Nº 777 — Nomear, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o artigo 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Helena da Fonseca Fernandes, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Elena Martha Moreira Greiner.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 778 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 120, de 15 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial, de 14 de março de 1960, que nomeou Dely Durano Facina, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Elza Rocha.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização constante do PR número 44.846-59, resolve:

Nº 779 — Nomear, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o art. 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Júlio Rodrigues Lobato, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Elza Rocha.

COLEÇÃO DAS LEIS

1960

Vol. I — Leis de janeiro a março — Div. n.º 830	50,00
Vol. II — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 831	300,00
Vol. III — Leis de abril a junho — Div. n.º 832	100,00
Vol. IV — Decretos de abril a junho — Div. n.º 834	400,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 780 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 95, de 15 de fevereiro de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 14 de março de 1960, que nomeou Albano de Almeida Matos, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de José Auxiliador de Souza.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização constante do PR nº 44.846-59, resolve:

Nº 781 — Nomear, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o artigo 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Hilton Borges de Almeida, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de José Auxiliador de Souza.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 782 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 94, de 15 de fevereiro de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 14 de março de 1960, que nomeou Marlene Domingues Moura, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente, do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Lindinalva Alves da Silva.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização constante do PR 44.846-59, resolve:

Nº 783 — Nomear, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o artigo 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Orlando Rodrigues, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Lindinalva Alves da Silva.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 784 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 95, de 15 de fevereiro de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 14 de março de 1960, que nomeou Sebastiana Serejo Veloso, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Hermínia-Monteiro.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização constante do PR nº 44.846-59, resolve:

Nº 785 — Nomear de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o artigo 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Theodoro Pustilnick, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente, do Quadro do em virtude da exoneração de Hermínia-Monteiro.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 800 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 237, de 22 de março de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1960, que nomeou Paulo de Moraes Lenz, para exercer o cargo da classe "H", da Carreira de Oficial Administrativo, do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto, vago em virtude da promoção de Alda Ramos.

Nº 801 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 295, de 22 de março de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1960, que nomeou Pedro Henrique Carlos Naethe, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto, vago em virtude da promoção de Jorge de Carvalho.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização constante do PR nº 36.271-59 resolve:

Nº 802 — Nomear, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o artigo 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Leodette Belliard di Tullio, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal, do referido Instituto, vago em virtude da promoção de Jorge de Carvalho.

Nº 803 — Nomear, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o artigo 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Alina de Mentzingen, para exercer o cargo da classe N, da carreira de Oficial Administrativo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal, do referido Instituto, vago em virtude da promoção de Alda Ramos.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954 resolve:

Nº 806 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 698, de 28 de dezembro de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1960, que nomeou Maria José Correia, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, da Parte Permanente, do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de João Adrian de Holanda Borges.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em

vista a autorização constante do PR nº 36.271-59 resolve:

Nº 807 — Nomear de acordo com o art. 1º, da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o artigo 13 do Decreto nº 31.477, de 18

de setembro de 1952, Ezio do Amaral, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, da Parte Permanente, do Quadro do Pessoal Instituto, em virtude da exoneração de João Adrian de Holanda Borges.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE ROÇAGEM

Salário-Família

Concedido por ato do Chefe do Serviço de Pessoal, com Fundamento no Art. 138 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Processo nº 16.775-60, em 4 de abril de 1960, a José Miro Filho, matrícula nº 1.025.728. Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de dezembro de 1959.

Processo nº 16.578-60, em 4 de abril de 1960, a Joaquim Ambrosio da Costa, matrícula nº 1.020.728. Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de fevereiro de 1960.

Processo nº 16.794-60, em 4 de abril de 1960, a Raymundo Gomes da Silva, matrícula nº 1.025.738. Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de janeiro de 1960.

Processo nº 16.792-60, em 4 de abril de 1960, a Oscar Soares da Silva, matrícula nº 1.025.733. Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de fevereiro de 1959.

Processo nº 15.355-60, em 4 de abril de 1960, a Pedro Matolla, matrícula nº 1.993.343, Laboratorista, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de janeiro de 1960.

Processo nº 61.611-60, em 4 de abril de 1960, a Manoel Macario da Silva, matrícula nº 1.020.692, Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de outubro de 1959.

Processo nº 17.257-60, em 4 de abril de 1960, a Carlos Anizio Figueiredo, matrícula nº 1.018.028, Escrivente, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de janeiro de 1960.

Processo nº 17.240-60, em 4 de abril de 1960, a José Vicente Pereira, matrícula nº 1.025.603, Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de fevereiro de 1960.

Processo nº 17.424-60, em 4 de abril de 1960, a Francisco das Chagas, matrícula 1.036.003, Servente, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de março de 1960.

Processo nº 16.766-60, em 4 de abril de 1960, a Francisco Cavalcanti Lins, matrícula nº 1.018.082, Motorista, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de julho de 1959.

Processo nº 61.610-60, em 4 de abril de 1960, a Vicent Viana Feitosa, matrícula nº 1.020.603, Motorista, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de novembro de 1959.

Processo nº 15.457-60, em 4 de abril de 1960, a José Martiniano de Souza, matrícula nº 1.021.157, Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente a esposa, a partir de novembro de 1959.

Processo nº 13.460-60, em 4 de abril de 1960, a Teodorico Marques de Souza, matrícula nº 1.020.871, Vigia, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de fevereiro de 1960.

Processo nº 16.508-60, em 4 de abril de 1960, a Francisco Cruz de Albuquerque, matrícula nº 1.021.017, Vigia, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de setembro de 1959.

Processo nº 15.712-60, em 4 de abril de 1960, a Jayme José Montari, matrícula nº 1.028.134, Escrivente, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de março de 1960.

Processo nº 15.331-60, em 4 de abril de 1960, a Miguel Saskorki, matrícula nº 1.039.574, Ferreiro, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de dezembro de 1959.

Processo nº 15.332-60, em 4 de abril de 1960, a Aurelio Moreira dos Santos, matrícula 1.009.335, Op. máquinas, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de janeiro de 1960.

Processo nº 15.333-60, em 4 de abril de 1960, a Mateus Alves dos Santos, Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de dezembro de 1959.

Processo nº 15.334-60, em 4 de abril de 1960, a Luiz de Assis, matrícula nº 1.039.729, Motorista, no valor de ... Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de outubro de 1959.

Processo nº 15.335-60, em 4 de abril de 1960, a Jorge Alves de Barros, matrícula nº 1.009.463, Pedreiro, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de dezembro de 1959.

Processo nº 15.368-60, em 4 de abril de 1960, a Geraldo Arruda, matrícula nº 1.009.098, Pol. Tráfego, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de janeiro de 1960.

Processo nº 15.328-60, em 4 de abril de 1960, a Avelino Alves de Castro, matrícula nº 1.039.651, Vigia, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de dezembro de 1959.

Processo nº 15.363-60, em 4 de abril de 1960, a Luiz de Souza Braz, matrícula nº 1.013.289, mecânico, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de novembro de 1959.

Processo nº 61.606-60, em 4 de abril de 1960, a Antonio Alves Barboza, matrícula nº 1.020.838, Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de novembro de 1959.

Processo nº 15.330-60, em 4 de abril de 1960, a Alfredo Taborda da Silveira, matrícula nº 1.039.613, Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho a partir de outubro de 1959.

Processo nº 61.607-60, em 4 de abril de 1960, a Manuel Bernardo do Nascimento, matrícula nº 1.020.808, Motorista, no valor de Cr\$ 250,00

mensais, correspondente ao menor filho, a partir de outubro de 1959.

Processo nº 15.365-60, em 4 de abril de 1960, a Enio Bonfim, matrícula número 1.073.459, Escrevente, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de janeiro de 1960.

Processo nº 61.615-59, em 4 de abril de 1960, a Manuel Isidro Façanha, matrícula nº 1.036.149, Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente a esposa, a partir de setembro de 1959.

Processo nº 14.335-60, em 4 de abril de 1960, a Fernando Soares Souza, matrícula nº 1.020.080, Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de setembro de 1959.

Processo nº 15.322-60, em 4 de abril de 1960, a Pedro Rodrigues da Silva, matrícula nº 1.028.327, Ajudante, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de fevereiro de 1960.

Processo nº 15.344-60, em 4-4-60, a Luiz Teles das Chagas, matrícula número 1.020.735, Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de janeiro de 1960.

Processo nº 14.333-60, em 4-4-60, a José Alves dos Santos, matrícula número 1.020.063, Pedreiro, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de novembro de 1959.

Processo nº 61.608-60, em 4-4-60 a Francisco Vandeci Chaves, matrícula nº 1.020.736, Enc. de Turma, no valor de Cr\$ 250,00, correspondente ao menor filho, a partir de outubro de 1959.

Processo nº 33.714-60, em 4-4-60 a Germano Primo Rodrigues, matrícula nº 1.021.652, Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor filho, a partir de agosto de 1959.

Salário-Família

Concedido por ato do Chefe do Serviço de Pessoal, com Fundamento no Art. 136 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Processo nº 11.955-60, em 9-3-60, a Augusto Chemim, matrícula número 1.039.757, operador de Máquinas, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente a menor, filha, a partir de outubro de 1960.

Processo nº 11.927-60, em 9-3-60, a João Bandeira, matrícula número 1.013.323, Encunhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente a menor, filha, a partir de janeiro de 1960.

Processo nº 11.929-60, em 9-3-60 a Jacob Acha, matrícula nº 1.009.114, Polícia de Tráfego, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente a menor, filha, a partir de dezembro de 1959.

Processo nº 11.931-60, em 9-3-1960, a Vicente Paula Silva Prates, matrícula nº 1.009.096, Polícia de Tráfego, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente a menor, filha, a partir de janeiro de 1960.

Processo nº 11.933-60, em 9-3-60, a Manoel Coelho de Oliveira, matrícula nº 1.016.938, Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente ao menor, filho, a partir de novembro de 1959.

Processo nº 12.239-60, em 9-3-60, a José Manoel dos Santos, matrícula nº 1.033.147, Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente a menor, filha, a partir de janeiro de 1960.

Processo nº 12.241-60, em 9-3-60, a Manoel de Melo Sobrinho, matrícula nº 1.021.192, Trabalhador, no valor

de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente a menor, filha, a partir de janeiro de 1960.

Processo nº 11.943-60, em 9-3-60 a José Mendes da Cruz, matrícula número 1.013.310, Lubrificador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente a menor, filha, a partir de dezembro de 1959.

Processo nº 12.209-60, em 9-3-60, a Manuel Paulino da Silva, matrícula nº 1.021.214, Trabalhador, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente a menor, filha, a partir de fevereiro de 1960.

Processo nº 11.939-60, em 9-3-1960, a Aristóteles de Oliveira Simão, matrícula nº 1.016.973, Motorista, no valor de Cr\$ 250,00 mensais, correspondente a menor, filha, a partir de janeiro de 1960.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIARIAS DO ENGENHEIRO DEODÔNIO DE ALBUQUERQUE, CHEFE DO 1º D.R.F.

Mês de fevereiro de 1960

Engº Deodônio de Albuquerque, mat. 1.178332, Chefe do 1º D.R.F., salário Cr\$ 13.000,00, 20 diárias a Cr\$ 565,00.

NOTA: A despesa correrá à conta da Verba 1 — Administração Central 01 — Pessoal 03 — Vantagens 02 — Diárias

OBS.: Disposição legal ou regulamentar que autorise o pagamento:

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, do Decreto nº 18.517, de 30-4-45, modificado pelos de ns. 30.772, de 25-4-52, 40.229, de 6-11-56 e 42.219, de 3-9-57.

RESUMO DE FOLHAS DE PAGAMENTO DE DIARIAS DO PESSOAL CONTRATADO DO 1º D.R.F.

Mês de fevereiro de 1960

Dr. Selton Alberto do Rêgo Maia, mat. 10.004, Procurador, salário Cr\$ 25.000,00, 15 diárias a Cr\$ 565,00.

Antônio Belo Ferreira, mat. 10.009, Aux. de Administração, salário Cr\$ 9.100,00, 20 diárias a Cr\$ 303,00.

Guilherme Alves Barros, mat. 10.016, Armazenista, salário Cr\$..... 7.830,00, 20 diárias a Cr\$ 260,00.

Alberto Rosas de Mendonça, mat. 10.048, Topógrafo, salário Cr\$ 13.000,00, 20 diárias a Cr\$ 433,00.

Francisco Chagas Bezerra, mat.... 10.039, Rádio Técnico, salário Cr\$ 7.800,00, 20 diárias a Cr\$ 260,00.

Wilson Teófilo de Pontes, mat.... 10.108, Aux. de Administração, salário Cr\$ 9.750,00, 20 diárias a Cr\$... 325,00.

NOTA: A despesa correrá à conta da Verba 2-01-08-03 — Construção e Melhoramentos, do Orçamento do D.N.E.R. (FRN) para 1960.

OBS.: Disposição legal ou regulamentar que autorise o pagamento:

Art. 47 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RESUMO DE FOLHA SUPLEMENTAR DE DIARIAS, DE SERVIDOR CONTRATADO DO 1º D.R.F.

Mês de janeiro de 1960

Francisco Chagas Bezerra, mat.... 10.089 Rádio Técnico, salário Cr\$ 7.800,00, 20 diárias a Cr\$ 260,00.

NOTA: A despesa correrá à conta da Verba 2-01-08-03 — Artº 11, da

Lei nº 2.975, Orçamento do DNER (FRN) para 1960.

OBS.: Disposição legal ou regulamentar que autorise o pagamento:

Art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Pagamento de auxílio-funeral — Liê-de Luiz Rocha — S.C. 15.032-60. — "Deferido".

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SALÁRIO FAMÍLIA DEFERIDOS Despachos do Diretor do D. A.

Processo — Nome do Servidor — Matrícula — Nome do dependente — Espécie — A partir de

SA9-379 — Osmar Maciel Justo — 8.005 — Marlene Pezzino Justo — Espósa — Janeiro de 1960.

SA9-635 — Tertuliano Frutuoso de Andrade — 5.639 — Telma Maria Faustino de Andrade — Filha — Julho de 1960.

SA9-637 — Victor José dos Santos — 5.574 — Lídia M. dos Santos — Filha — Julho de 1960.

SA9-638 — Vitalino dos Santos Villela — 5.058 — Solange dos Santos Villela — Filha — Julho de 1960.

SA9-639 — Accácio Fernandes Sobrinho — 8.163 — Nirce Grillo Fernandes — Espósa — Julho de 1960.

SA9-639 — Accácio Fernandes Sobrinho — 8.163 — Elizabeth Grillo Fernandes — Filha — Julho de 1960.

SA9-639 — Accácio Fernandes Sobrinho — 8.163 — Margareth G. Fernandes — Filha — Julho de 1960.

SA9-639 — Accácio Fernandes Sobrinho — 8.163 — Fátima G. Fernandes — Filha — Julho de 1960.

SA9-639 — Accácio Fernandes Sobrinho — 8.163 — Lourdes G. Fernandes — Filha — Julho de 1960.

SA9-640 — Lauro da Silva Ladeira — 1.447 — Adolpho R. Ladeira — Filho — Julho de 1960.

SA9-641 — Francisco Antônio — 5.015 — Eugênia dos Santos Antônio — Espósa — Março de 1960.

SA9-642 — Brivaldo Lopes Lomba — 6.459 — Sérgio G. Lomba — Filho — Julho de 1960.

SA9-636 — Edith Ferreira Domingues — 503 — Edith F. Domingues — Viúva — Agosto de 1960.

SA9-643 — Henrique Roberto Vance — 7.107 — Regina da Cruz Vance — Filha — Julho de 1959.

SA9-644 — Manoel Alves de Oliveira — 7.048 — Consuelo C. de Oliveira — Filha — Julho de 1960.

SA9-645 — Eudócio de Lima — 8.019 — Wilson de Lima — Filho — Junho de 1960.

SA9-646 — Almir Ribeiro e Silva — 7.865 — Délio Neri e Silva — Filho — Julho de 1960.

SA9-647 — Djalma Pereira Victório — 971 — Alexandre de O. Victório — Filho — Fevereiro de 1960.

SA9-648 — Geraldo Machado de Oliveira — 4.619 — Jussara Tadeu Machado de Oliveira — Filha — Junho de 1960.

SA9-649 — Eudócio de Lima — 8.019 — Carlos Roberto de Lima — Filho — Junho de 1960.

LEI DE IMPRENSA

Lei nº 2.083 — de 12-11-1953

DIVULGAÇÃO N.º 707

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SA9-649 — Eudócio de Lima — 8.019 — Maria José de Lima — Filha — Junho de 1960.

SA9-650 — Clóvis de Carvalho Maranhão — 3.758 — Lady Belle Maranhão — Espósa — Julho de 1959.

SA9-652 — Zenaide Costa Andrade — 504 — Zenaide Costa Andrade — Viúva — Agosto de 1960.

SA9-652 — Zenaide Costa Andrade — 504 — Raimundo C. de Andrade — Filho — Agosto de 1960.

SA9-653 — Carlos Paz Esteves — 7.199 — José Jorge Paz Esteves — Filho — Julho de 1960.

SA9-654 — Martim Xavier de Castro — 7.332 — Cely Barroso de Castro — Espósa — Julho de 1960.

SA9-655 — Syllas Jacintho — 9.163 — Zair Baptista Jacintho — Espósa — Julho de 1960.

SA9-655 — Syllas Jacintho — 9.163 — Adilson Jacintho — Filho — Julho de 1960.

SA9-655 — Syllas Jacintho — 9.163 — Amilton B. Jacintho — Filho — Julho de 1960.

SA9-655 — Syllas Jacintho — 9.163 — Syllas Jacintho Júnior — Filho — Julho de 1960.

SA9-655 — Syllas Jacintho — 9.163 — Jandrya Baptista Jacintho — Filha — Julho de 1960.

SA9-655 — Syllas Jacintho — 9.163 — Silvana B. Jacintho — Filha — Julho de 1960.

SA9-656 — Wilson Gonçalves Pedro — 7.700 — Jussara de O. Pedro — Filha — Junho de 1960.

SA9-657 — Waldemar Moreira de Farias — 4.461 — Kátia Maria A. Farias — Filha — Junho de 1960.

SA9-659 — Silvino Corrêa de Oliveira — 7.900 — Eulina Júlia de Oliveira — Espósa — Junho de 1960.

SA9-660 — Teobaldo Brandão — 7.809 — Maria de Lourdes Oliveira Brandão — Espósa — Dezembro de 1956.

SA9-624 — Milled Assed — 8.032 — Dulce Silveira Assed — Espósa — Julho de 1960.

SA9-662 — Ayrton Chagas — 9.239 — Mary Garcia Chagas — Espósa — Julho de 1960.

SA9-662 — Ayrton Chagas — 9.239 — Jorgete Jurema G. Chagas — Filha — Julho de 1960.

SA9-662 — Ayrton Chagas — 9.239 — Maria Lúcia G. Chagas — Filha — Julho de 1960.

SA9-695 — Edison Gomes Bastos — 8.128 — Maria da Glória C. Bastos — Filha — Julho de 1960.

SA9-695 — Edison Gomes Bastos — 8.128 — Joana Cerqueira Bastos — Filha — Julho de 1960.

SA9-695 — Edison Gomes Bastos — 8.128 — Maria das Graças Bastos — Filha — Julho de 1960.

SA9-696 — Olga Pereira dos Santos — 91 — Jurema Pereira Santos — Filha — Novembro de 1958.

SA9-697 — Maria da Conceição Bezerra — 505 — Maria da Conceição Bezerra — Viúva — Agosto de 1960.

SA9-697 — Maria da Conceição Bezerra — 505 — Nilda da C. Bezerra — Filha — Agosto de 1960.

SA9-697 — Maria da Conceição Bezerra — 505 — Neidir Bezerra — Filha — Agosto de 1960.

SA9-698 — José Joaquim da Ceta — 2.674 — Júlia Bastos — Filha — Julho de 1960.

SA9-699 — José Gonçalves da Silva — 2.661 — Fdmeia Corrêa da Silva — Filha — Maio de 1959.

Despachos do Diretor do D. A.

Processo — Nome do Servidor — Matricula — Nome do dependente — Espécie — A partir de

SA9-379 — Osmar Macieira Justo — 8.005 — Marilene P. Justo — Filha — Janeiro de 1960.

SA9-379 — Osmar Macieira Justo — 8.005 — Wilson Luiz P. Justo — Filho — Janeiro de 1960.

SA9-499 — João Rocha — 3.299 — Carlos Roberto da Silva Rocha — Filho — Maio de 1960.

SA9-606 — Maria da Conceição Teixeira — 128 — Maria da Conceição Teixeira — Viúva — Junho de 1959.

SA9-608 — Orlando Luiz dos Santos — 7.950 — Maria José dos Santos — Espósa — Janeiro de 1960.

SA9-608 — Orlando Luiz dos Santos — 7.950 — Edilamar Luiz dos Santos — Filho — Janeiro de 1960.

SA9-607 — Luiz Martins Teixeira Filho — 3.877 — Heloisa Helena M. Teixeira — Filha — Março de 1960.

SA9-609 — Liéde Luiz Rocha — 499 — Liéde Luiz Rocha — Viúva — Agosto de 1960.

SA9-609 — Liéde Luiz Rocha — 499 — Jurema Rocha — Filha — Agosto de 1960.

SA9-609 — Liéde Luiz Rocha — 499 — Jussara Rocha — Filha — Agosto de 1960.

SA9-609 — Liéde Luiz Rocha — 499 — Washington Luiz Rocha — Filho — Agosto de 1960.

SA9-610 — Carminda de Souza Moreira — 501 — Carminda de Souza Moreira — Viúva — Agosto de 1960.

SA9-610 — Carminda de Souza Moreira — 501 — Alvaro Moreira de Souza — Filho — Agosto de 1960.

SA9-611 — José Henrique Ley Filho — 3.646 — Alcina Nunes Ley — Filha — Julho de 1960.

SA9-613 — José Ramos Lins — 4.971 — Robson Ramos Lins — Filho — Janeiro de 1960.

SA9-614 — Pio Manoel Vieira — 5.561 — Nelson Pio Manoel Vieira — Filho — Abril de 1959.

SA9-615 — Manoel Alves Cordeiro — 3.263 — Marilza Alves Cordeiro — Filha — Maio de 1960.

SA9-616 — Francisco Souza da Silva — 7.070 — Luiz Gustavo da Silva — Filho — Julho de 1960.

SA9-617 — Altamiro Fernandes Bispo Cabral — 6.687 — Cleber Bispo Cabral — Filho — Junho de 1960.

SA9-618 — Manoel Mendonça — 7.923 — Radimar R. Mendonça — Filho — Janeiro de 1960.

SA9-619 — Manoel Marculino dos Santos — 5.104 — Ana Maria Pôrto dos Santos — Filha — Julho de 1960.

SA9-621 — Servilho Francisco de Brito — 3.248 — Eudestina da Conceição Brito — Espósa — Junho de 1960.

SA9-622 — Alvaro Silveira de Andrade — 1.213 — Alvaro Antônio Silveira de Andrade — Filho — Maio de 1960.

SA9-623 — Ubiracy Francisco Monteiro — 1.245 — Solange Sobral Monteiro — Filho — Março de 1960.

SA9-624 — Milled Assed — 8.032 — Gláucio Silveira Assed — Filho — Julho de 1960.

SA9-624 — Milled Assed — 8.032 — Flávia Silveira Assed — Filha — Julho de 1960.

SA9-624 — Milled Assed — 8.032 — Sócrates Silveira Assed — Filho — Julho de 1960.

SA9-625 — Adjuto Geraldo do Carmo — 5.007 — Silvia Rejane do Carmo — Filha — Julho de 1960.

SA9-626 — David Tôres Malto — 6.968 — Tânia Mara dos Santos Malto — Filha — Julho de 1960.

SA9-627 — Maria Aparecida dos Santos — 498 — Maria Aparecida dos Santos — Viúva — Junho de 1959.

SA9-628 — Nelson Antunes — 7.503 — Rosângela Cristina Gonçalves Antunes — Filha — Setembro de 1955.

SA9-629 — Luiz Rodrigues do Nascimento — 2.482 — Edylia de Brito Nascimento — Espósa — Julho de 1960.

SA9-630 — Antônio André de Araújo — 5.173 — Marcos Antônio Freitas de Araújo — Filho — Junho de 1960.

SA9-631 — Mercedes Haro dos Santos — 500 — Mercedes Haro dos Santos — Viúva — Agosto de 1960.

SA9-631 — Mercedes Haro dos Santos — 500 — Teodorico dos Santos — Filho — Agosto de 1960.

SA9-631 — Mercedes Haro dos Santos — 500 — Regina Célia dos Santos — Filha — Agosto de 1960.

SA9-631 — Mercedes Haro dos Santos — 500 — Orlando dos Santos — Filho — Agosto de 1960.

SA9-631 — Mercedes Haro dos Santos — 500 — Carlos Alberto dos Santos — Filho — Agosto de 1960.

SA9-632 — Ary de Almeida Pôrto — 6.963 — Ary de Almeida Pôrto Filho — Filho — Julho de 1960.

SA9-633 — José de Azevedo Silva Filho — 6.756 — Rita de Cássia de Azevedo Silva — Filha — Julho de 1960.

SA9-634 — Aldemiro Francisco de Barros — 6.946 — Jaciara M. de Barros — Filha — Dezembro de 1959.

SA9-684 — Saint'Clair Luiz de Souza — 7.289 — Therezinha da S. e Souza — Espósa — Julho de 1960.

Nº 14.031-60SC — Nelson Peixoto Ribeiro — 4.832 — Silvío Jorge U. Ribeiro — Filho — Novembro de 1958.

Nº 9.955-60SC — José Gomes da Silva — 6.835 — Maria das Graças Lones da Silva — Tutela — Abril de 1960.

Nº 9.955-60SC — José Gomes da Silva — 6.835 — Júlio Onésio L. da Silva — Tutela — Abril de 1960.

Nº 9.955-60SC — José Gomes da Silva — 6.835 — Graça Maria L. da Silva — Tutela — Abril de 1960.

Nº 13.627-60SC — Francisco Potiguara Cavalcante — 23 — Marlene Cavalcante — Tutela — Janeiro de 1959.

Nº 13.627-60SC — Francisco Potiguara Cavalcante — 23 — Marly Cavalcante — Tutela — Janeiro de 1959.

Nº 13.627-60SC — Francisco Potiguara Cavalcante — 23 — Helena Cavalcante — Tutela — Janeiro de 1959.

Nº 13.627-60SC — Francisco Potiguara Cavalcante — 23 — Pedro Sérgio Cavalcante — Tutela — Janeiro de 1959.

Nº 13.627-60SC — Francisco Potiguara Cavalcante — 23 — Sônia Maria Cavalcante — Tutela — Janeiro de 1959.

Nº 13.627-60SC — Francisco Potiguara Cavalcante — 23 — Vera Lúcia Cavalcante — Tutela — Janeiro de 1953.

Nº 13.627-60SC — Francisco Potiguara Cavalcante — 23 — Carlos Alberto Cavalcante — Tutela — Janeiro de 1959.

Nº 13.627-60SC — Francisco Potiguara Cavalcante — 23 — Jorge Cavalcante — Tutela — Janeiro de 1959.

SA9-687 — Maria de Aguiar Monteiro — 502 — Maria de A. Monteiro — Viúva — Agosto de 1960.

Relação dos processos e licenças especiais "deferidos"

Proc. nº 10.824-59-SC — Antônio de Santara, mat. nº 4.810. — Deferido um período, correspondente ao decênio de 15-12-1946 a 14-12-1956.

Proc. 24.778-59-SC — Octalino Guimarães, mat. nº 1.446. — Deferido um período, correspondente ao decênio de 25-2-1948 a 24-2-1958.

Proc. nº 17.568-60-SC — Rinaldo Medeiros, mat. nº 1.161. — Deferido um período, correspondente ao decênio de 12-3-1946 a 12-8-1956.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SALARIO-FAMILIA "DEFERIDOS"

Processo — Nome do servidor — Matricula — Nome do dependente — Espécie — A partir de:

DESPACHOS DO DIRETOR DO D.A.

SCM9-634 — Aldemiro Francisco de Barros — 6.946 — Jaciara Marinho de Barros — Filha — Dezembro de 1959.

SCM9-659 — Edison Gomes Bastos — 8.498 — Lenita Cerqueira Bastos — Espósa — Julho de 1960.

SCM9-663 — Oscar Gomes Café — 1.137 — José Oscar Gomes Café — Filho — Abril de 1960.

SCM9-661 — Rubem Martins Teixeira — 7.815 — Mariana da Costa Teixeira — Espósa — Julho de 1960.

SCM9-667 — Domingos Fleury Lima — 2.260 — Evanir Figueira Lima — Filha — Dezembro de 1959.

SCM9-668 — Helêdo de Sá Carvalho — 6.922 — Marcos José de Sá Carvalho — Filho — Julho de 1960.

SCM9-669 — Carlos Pereira da Silva — 6.482 — Carlos Augusto Barbosa de Lima — Filho — Junho de 1960.

SCM9-670 — José Fernandes do Sacramento — 4.105 — Marx Fernandes do Sacramento — Filho — Julho de 1960.

SCM9-671 — Oscar Cardoso Jacques Filho — 8.029 — Fria Nunes Jacques — Espósa — Julho de 1959.

SCM9-671 — Oscar Cardoso Jacques Filho — 8.029 — Oscar Cardoso Jacques Neto — Filho — Julho de 1960.

SCM9-671 — Oscar Cardoso Jacques Filho — 8.029 — Ana Maria Nunes Jacques — Filha — Julho de 1960.

SCM9-671 — Oscar Cardoso Jacques Filho — 8.029 — Clara Regina Nunes Jacques — Filha — Julho de 1960.

SCM9-672 — Benedito Mariano Teixeira — Filha — Berenice da Costa Teixeira — Filha — Agosto de 1960.

SCM9-673 — Nilo Alves Ferreira Pacheco — 9.245 — Diva Maria Pacheco — Espósa — Junho de 1960.

SCM9-673 — Nilo Alves Ferreira Pacheco — 9.245 — Paulo Roberto Ferreira Pacheco — Filho — Junho de 1960.

SCM9-673 — Nilo Alves Ferreira Pacheco — 9.245 — Nilo César Alves

Ferreira Pacheco Filho — Junho de 1960.

SCM9-673 — Nilo Alves Ferreira Pacheco — 9.245 — Luciene Alves Ferreira Pacheco — Filha — Junho de 1960.

SCM9-674 — Vicente de Paula Franco — 5.521 — Hércules Fernando Sabo Franco — Filho — Fevereiro de 1960.

SCM9-675 — Rubens Taveira Fernandes — 9.179 — Arlete do Amaral Fernandes — Espósa — Junho de 1960.

SCM9-675 — Rubens Taveira Fernandes — 9.179 — Jorge de Thalhes do Amaral Fernandes — Filho — Junho de 1960.

SCM9-676 — Osvaldo da Silva Mendonça Sobrinho — 4.174 — Evaldo dos Santos Mendonça — Filho — Abril de 1960.

SCM9-677 — Paulo Patarro — 9.194 — Fereza Ferreira Patarro — Espósa — Junho de 1960.

SCM9-677 — Paulo Patarro — 9.194 — Theiza Ferreira Patarro — Filha — Junho de 1960.

SCM9-677 — Paulo Patarro — 9.194 — Haroldo Patarro — Filho — Junho de 1960.

SCM9-677 — Paulo Patarro — 9.194 — Haroldo Patarro — Filho — Junho de 1960.

SCM9-677 — Paulo Patarro — 9.194 — Jorge José Patarro — Filho — Junho de 1960.

SCM9-677 — Paulo Patarro — 9.194 — Ester Patarro — Filha — Junho de 1960.

SCM9-678 — José da Silva Pereira — 8.118 — Miria da Silva Pereira — Espósa — Julho de 1960.

SCM9-678 — José da Silva Pereira — 8.118 — Paulo Sérgio da Silva Pereira — Filho — Julho de 1960.

SCM9-678 — José da Silva Pereira — 8.118 — Sirley da Silva Pereira — Filho — Julho de 1960.

SCM9-678 — José da Silva Pereira — 8.118 — Cirlene da Silva Pereira — Filha — Julho de 1960.

SCM9-679 — Manoel Fagundes Monteiro — 8.207 — Maria de Lourdes Ferreira Monteiro — Espósa — Julho de 1960.

SCM9-679 — Manoel Fagundes Monteiro — 8.207 — Solange Ferreira Monteiro — Filha — Julho de 1960.

SCM9-680 — Waldyr Pereira da Silva — 5.125 — Jorge Ferreira da Silva — Filho — Agosto de 1960.

SCM9-681 — Basílio Magno da Silva — 7.789 — Eloina Barbosa da Silva — Filha — Janeiro de 1960.

SCM9-682 — Fernando de Oliveira Melindres — 9.171 — Neuza de Souza Melindres — Espósa — Junho de 1960.

SCM9-682 — Fernando de Oliveira Melindres — 9.171 — Fernando de Souza Melindres — Filho — Junho de 1960.

SCM9-682 — Fernando de Oliveira Melindres — 9.171 — Norma de Souza Melindres — Filha — Junho de 1960.

SCM9-683 — Jurandyr da Costa Faria — 3.772 — Marilda Faria — Filha — Dezembro de 1959.

SCM9-686 — Edivar Silva — 5.962 — Dijacen Silva — Filha — Julho de 1960.

SCM9-689 — José Carlos das Chagas — 7.922 — Magda Martins das Chagas — Filha — Janeiro de 1960.

SCM9-689 — José Carlos das Chagas — 7.922 — Miriam Martins das Chagas — Filha — Janeiro de 1960.

SCM9-691 — Manoel Pereira Pinto — 9.229 — Leda Almeida Pinto — Espósa — Junho de 1960.

SCM9-691 — Manoel Pereira Pinto — 9.229 — Vera Lúcia Pinto — Filha — Junho de 1960.

SCM9-691 — Manoel Pereira Pinto — 9.229 — Nelson Rogério Pinto — Filho — Junho de 1960.

SCM9-691 — Manoel Pereira Pinto — 9.229 — Paulo Sérgio Pinto — Filho — Junho de 1960.

SCM9-692 — José Gonçalves de Brito — 9.211 — Jeanete Souza de Brito — Espósa — Junho de 1960.

SCM9-692 — José Gonçalves de Brito — 9.211 — Maria Cristina Souza de Brito — Filha — Junho de 1960.

SCM9-692 — José Gonçalves de Brito — 9.211 — Franklin Gonçalves de Brito — Filho — Junho de 1960.

SCM9-693 — Nilton Ramos — 9.217 — Iva Ramos — Espósa — Junho de 1960.

SCM9-693 — Nilton Ramos — 9.217 — Nilton Ramos Filho — Filho — Junho de 1960.

SCM9-693 — Nilton Ramos — 9.217 — José Cláudio Ramos — Filho — Junho de 1960.

SCM9-694 — Rannulfo Vila Nova Chagas — 9.182 — Mima Papalardo Chagas — Espósa — Junho de 1960.

SCM9-694 — Rannulfo Vila Nova Chagas — 9.182 — Eugênia Papalardo Chagas — Filha — Junho de 1960.

SCM9-694 — Rannulfo Vila Nova Chagas — 9.182 — Jurema Papalardo Chagas — Filha — Junho de 1960.

SCM9-694 — Rannulfo Vila Nova Chagas — 9.182 — Robson Papalardo Chagas — Filho — Junho de 1960.

SCM9-694 — Rannulfo Vila Nova Chagas — 9.182 — Sérgio Papalardo Chagas — Filho — Junho de 1960.

SCM9-694 — Rannulfo Vila Nova Chagas — 9.182 — Inas Angélica Papalardo Chagas — Filha — Junho de 1960.

SCM9-694 — Rannulfo Vila Nova Chagas — 9.182 — Joarez Papalardo Chagas — Filho — Junho de 1960.

SCM9-701 — Mário Ramos — 7.972 — Maria de Lourdes Luiz Ramos — Espósa — Julho de 1960.

SCM9-705 — Mário Dias da Cruz — 8.123 — Therezinha do Menino Jesus Sá Cruz — Espósa — Junho de 1960.

SCM9-767 — Theodomiro Cesar Tupinambá — 4.769 — Verônica Telles Tupinambá — Filha — Julho de 1960.

SCM9-768 — Aldir da Costa Batista — 3.031 — Paulo Cesar da Costa Batista — Filho — Junho de 1960.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará - Rio G. do Norte ..	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XL	I	Cessão de Clientela	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SAPS

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1959.

O Diretor-Geral Interino do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 130, item 16, do Decreto número 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve:

Nº 1.250 — Dispensar — Abiatar Vasconcelos, da função de Delegado Regional do SAPS, no Estado da Paraíba, ficando revogada a Portaria número ST 76 de 2 de fevereiro de 1956.

O Diretor-Geral Interino do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 130, item 16, do Decreto número 46.912, de 1959, resolve:

Nº 1.251 — Nomear — Diógenes Moraes Martins para exercer o cargo isolado de Provedor em Comissão padrão CC-5 de Delegado Regional da Delegacia de 3ª Categoria no Estado da Paraíba — do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme expediente nº 2.364, da Presidência da República (Processo SAMDU-BRS-nº 253-60), resolve:

Nº BRS-1.047 — Admitir Yara Torres Costa, para o emprego de Telefonista, N.S. "6", sujeita a Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Conselho Federal de Economistas Profissionais resolve:

I — Homologar a concessão das seguintes habilitações profissionais, pela alínea "a" do artigo 47 do Regulamento:

- Hab. nº 973 — Yves Marie Donnar — (1ª Região).
- Hab. nº 974 — Antônio Carlos Pires Rubião — (1ª Região).
- Hab. nº 975 — Milton de Oliveira Ferreira — (1ª Região).
- Hab. nº 976 — Luiz de Paula Figueira — (1ª Região).
- Hab. nº 977 — José Elias Feres — (1ª Região).
- Hab. nº 978 — Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo — (1ª Região).
- Hab. nº 979 — João Alberto Lowenstein — (2ª Região).
- Hab. nº 980 — Alvaro Spinola e Castro — (2ª Região).
- Hab. nº 981 — Petronio de Medeiros Guimarães — (2ª Região).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Hab. nº 982 — Francisco de Alcântara Quartier — (2ª Região).
 - Hab. nº 983 — Carlos Orselli Sobrinho — (2ª Região).
 - Hab. nº 984 — Francisco de Assis Orselli — (2ª Região).
 - Hab. nº 985 — Enoch de Moraes e Castro — (2ª Região).
 - Hab. nº 986 — João Baptista Barbosa da Silveira — (2ª Região).
 - Hab. nº 987 — Paulo Alves de Oliveira Ferraz — (2ª Região).
 - Hab. nº 988 — Francisco Afonso de Campos — (2ª Região).
 - Hab. nº 989 — Joaquim Vieira Júnior — (2ª Região).
 - Hab. nº 990 — Argemiro Fernandes — (2ª Região).
 - Hab. nº 991 — Ernestina Giordano — (2ª Região).
 - Hab. nº 992 — Colemar Natal e Silva — (2ª Região).
 - Hab. nº 993 — Constantino Carneiro Fraga — (2ª Região).
 - Hab. nº 994 — Aldo Soares de Camargo — (2ª Região).
 - Hab. nº 995 — Horácio Martins — (2ª Região).
 - Hab. nº 996 — Luiz Orlandi — (2ª Região).
 - Hab. nº 997 — Osman Duarte de Mendonça — (2ª Região).
 - Hab. nº 998 — Valenciano Menezes — (2ª Região).
 - Hab. nº 999 — Francisco de Souza Almada — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.000 — Francisco Dantas Pimentel — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.001 — Odemar Marques Nogueira — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.002 — José Augusto de Almeida Azevedo — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.003 — Benedito de Oliveira Alves — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.004 — Luiz Leivas Otero — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.005 — Jayme de Barros Saraiva — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.006 — Heleno de Oliveira Fausto — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.007 — Hermínio Faria Cancellato — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.008 — Eduardo Munhoz — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.009 — Maurício Camargo de Macedo — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.010 — Carlos Luiz de Afonseca Neto — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.011 — Nelson Pereira da Costa — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.012 — Fernando de Almeida Prado — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.013 — Joaquim de Mello Bastos — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.014 — Lázaro Gomes de Oliveira — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.015 — Jorge de Mathias — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.016 — Fausto Massariol — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.017 — Ataliba da Silva — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.018 — Bernard Frank Stables — (2ª Região).
- II — Conceder as seguintes habilitações profissionais pela alínea "b" do art. 47 do Regulamento:
- Hab. nº 1.019 — Heitor Vinícius da Silveira Grillo — (1ª Região).
 - Hab. nº 1.020 — Jaime Rogelio Mouette — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.021 — Raimar Richers — (2ª Região).
- III — Aprovar o Parecer do Senhor Conselheiro-Relator favorável à concessão das seguintes habilitações pro-

fissionais pela alínea "a" do artigo 47 do Regulamento:

- Hab. nº 1.022 — Francisco de Assis Cabral — (2ª Região).
 - Hab. nº 1.023 — José Juvenal de Almeida — (1ª Região).
- IV — Manter a decisão do CREP que negou a concessão da seguinte habilitação profissional:
- Sebastião Marques Pena — (2ª Região).
- V — Aprovar a prestação de contas do Presidente deste Conselho referente ao ano de 1959.
- Sala das Sessões, 3 de junho de 1960. — *Lafayette Belfort Garcia* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Conselho Federal de Economistas Profissionais resolve:

- I — Homologar a concessão da seguinte habilitação profissional pela alínea "a" do art. 47 do Regulamento:
 - Hab. nº 1.024 — Ciro Tassara de Pádua — (2ª Região).
- II — Aprovar o Parecer do Senhor Conselheiro-Relator favorável à concessão das seguintes habilitações profissionais:
 - Hab. nº 1.025 — Maria de Lourdes Pinto Coelho — (1ª Região).
 - Hab. nº 1.026 — José Vianna Sobrinho — (1ª Região).
 - Hab. nº 1.027 — Manoel Luiz Machado — (1ª Região).
- III — Converter em diligência os seguintes pedidos de habilitações profissionais:
 - José de Araújo Brandão — (1ª Região).
 - Julio Alves Neves — (2ª Região).

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1960. — *Lafayette Belfort Garcia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Conselho Federal de Economistas Profissionais resolve:

- I — Homologar a concessão das seguintes habilitações profissionais, pela alínea "a" do art. 47 do Regulamento:
 - Hab. nº 1.028 — Benjamim Dutra de Oliveira — (1ª Região).
 - Hab. nº 1.029 — Ernani Patury Monteiro — (1ª Região).
 - Hab. nº 1.030 — Helvecio Xavier Lopes — (1ª Região).
 - Hab. nº 1.031 — Alírio de Carvalho — (1ª Região).
 - Hab. nº 1.032 — Walter Ebert do Carmo Chaves — (2ª Região).

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1960. — *Lafayette Belfort Garcia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 7 DE OUTUBRO DE 1960

O Conselho Federal de Economistas Profissionais resolve:

- I — Homologar a concessão da seguinte habilitação profissional, pela alínea "a" do art. 47 do Regulamento:
 - Hab. nº 1.033 — Vicentino Chiaradia — (2ª Região).
- II — Conceder a seguinte habilitação profissional pela alínea "b" do artigo 47 do Regulamento:

Hab. nº 1.034 — Alfredo Cecílio Lopes — (2ª Região).
Sala das Sessões, 7 de outubro de 1960. — *Lafayette Belfort Garcia*, Presidente do C.F.E.P.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Expediente CGC-3.437-60, resolve:

Nº 3.819 — Nomear, de acordo com o item III do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Arnaldo Budal Arins, para exercer o cargo, em comissão, padrão CC-6, de Delegado da Agência do IPASE no Estado de Santa Catarina (ASC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Organograma — Parte Permanente.

2. Revogar a portaria nº 685, de 16 de março de 1953.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 48.026 — Exonerar Geraldo Majela Dias Tavares, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Administração. — *Arlindo Mactel*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo IAPI nº 900.936-60, e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

Nº 54.010 — Nomear José Raimundo dos Reis, para a classe "B", da carreira de Vigia, na Delegacia em Minas Gerais.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

APOSTILA DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

Apostilar as Portarias nºs 1.741, 1.742 e 1.743, publicadas no D. O. de 15 de setembro de 1960, Seção I, Parte II, páginas nºs 2.898, que passam a ter os nºs 1.471, 1.472 e 1.473, o que se deu em virtude de erro datilográfico. — *Luiz de Toledo Piza* — Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Autarquia Federal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23
PARA FORNECIMENTO DE TINTAS
A ÓLEO, A ESMALTE, ETC.

(transferência de data)

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, comunica que, em virtude do dia 28 de outubro corrente ser consagrado ao Servidor Público, a concorrência pública nº 23, para fornecimento de tintas a óleo, a esmalte, etc., não mais será realizada nesse dia e sim a 25 de outubro de 1960, às 15 horas, recebendo-se as propostas até às 17 horas da véspera, ou seja o dia 25.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1960. — *Jocelyn Esteves Diniz*, Chefe do Gabinete da Superintendência. (N.º 36.291 — 17-10-60 — Cr\$ 71,40).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Odontologia
de Porto Alegre

EDITAL Nº 1

Concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de professor catedrático de Ortodontia e Odontopediatria.

De ordem do senhor Professor Othon dos Santos e Silva, Diretor da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, faço saber aos interessados que, conforma deliberação do Conselho Técnico Administrativo, estarão abertas, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de 1 de outubro de 1960 até 31 de maio de 1961, as inscrições ao concurso de títulos e provas, destinado ao provimento do cargo de professor catedrático; padrão O, da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, na vaga por falecimento do titular. Professor Antônio Veríssimo de Mello.

1 — Poderão concorrer:

a) Os professores adjuntos;

b) Os docentes livres;

c) Os professores catedráticos admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;

d) Pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2 — No ato de efetuar a inscrição, deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos, além de preencher uma das condições enumeradas no item anterior:

a) Diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) Prova de sanidade por laudo da Junta Médica da Universidade;

EDITAIS E AVISOS

d) Fôlha corrida passaca pela Polícia;

e) Prova de identidade;

f) Prova de que está em dia com as obrigações militares;

g) Cem (100) exemplares da tese impressa ou mimeografada;

h) Memorial descritivo de trabalhos e títulos, acompanhado de documentação comprobatória, assim como cinco (5) exemplares dos trabalhos publicados ou fotocópias destes trabalhos, original e quatro (4) cópias multigrafadas, autenticadas pela Secretaria;

i) Juntar comprovante do recolhimento da taxa de 300,00.

3 — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selos, porém, os demais papéis e documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei.

4 — Os requerimentos de inscrição com as firmas devidamente reconhecidas, deverão ser apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos ou seus bastantes procuradores, assinarem o respectivo termo de inscrição.

5 — No caso da alínea d do item 1 (pessoa de notório saber) é condição imprescindível a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer emitido por uma comissão constituída de cinco (5) membros, dois (2) dos quais eleitos por ela e três (3) escolhidos pelo C.T.A., a qual, à vista do mérito excepcional das obras apresentadas e do "currículum vitae" do candidato, julgue o em condições culturais de concorrer à cátedra.

6 — Nos termos do art. 79, § 1.º, do Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, combinado com o art. 110 do Regimento da Faculdade, é considerado inscrito *ex officio* o professor interino que não satisfizer às exigências referidas no item 2 do presente edital, dentro do prazo estipulado.

7 — De outro modo, nos termos da Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1956, torna-se igualmente público que o programa aprovado pelo C.T.A. e homologado pela Congregação, a ser observado nas provas do concurso, é o seguinte.

Programa de Ortodontia — Parte teórica: 1 — Ortodontia — Seu objetivo e importância. Resenha histórica. 2 — Dentadura — Articulações alvéolo-dentárias e temporomandibular e suas importâncias com respeito à Ortodontia. 3 — Oclusão dentária. Oclusão dentária normal; condições para que se realize. Linha de oclusão. A chave da oclusão. 4 — Nomenclatura e terminologia ortodônticas. 5 — Etiologia da maloclusão. 6 — Classificação da maloclusão. 7 — Radiografias e tele-radiografias. 8 — Diagnóstico e prognóstico da maloclusão. 9 — Prevenção da maloclusão. 10 — Terapêutica cirúrgica. 11 — Terapêutica muscular. 12 — Terapêutica funcional. 13 — Ancoragem em Ortodontia. 14 — Terapêutica mecânica. Considerações gerais. Classificação dos aparelhos ortodônticos. 15 — Principais aparelhos fixos vestibulares. 16 — Principais aparelhos fixos linguais. 17 — Ação dos aparelhos fixos vestibulares. 18 — Ação dos aparelhos fixos linguais. 19 — Aparelhos móveis com placa. 20 — Considerações gerais sobre o tratamento das maloclusões relativas às classes de Angle. 21 — Idade oportuna para o tratamento ortodôntico. 22 — Mudanças teciduais que ocor-

rem sob o impulso dos aparelhos ortodônticos. 23 — Contenção em Ortodontia. Parte prática: Para realizar durante o primeiro período. 1 — Tmada da impressão de cliente portador de maloclusão. Considerações gerais. 2 — Confeção de modelos: de trabalho e de vitrina. 3 — Separação de dentes para fins ortodônticos — Materiais e técnica. 4 — Confeção de bandas para incisivos cúspides bicúspides e molares, em prata ou material usado para treinamento. 5 — Confeção de tubos para aparelhos fixo-móveis mais usados em ortodontia. 6 — Confeção de fechos para arco lingual. 7 — Soldagem de molas auxiliares nos aparelhos vestibulares e linguais. 8 — Do aço inoxidável em ortodontia — Aparelhos mais usados — Demonstração prática. No segundo período — Realização no paciente e confecção de aparelhos a placa, de correção e contenção. Considerações gerais e confecção de ativadores, de acordo com a terapêutica funcional. — Programa de Odontopediatria — Parte teórica: 1 — Noções gerais da Odontopediatria: Conceito, extensão, importância, denominações propostas, histórico, relações com outras disciplinas e com a Eugenia, Higiene e Pedagogia. 2 — Psicologia e Odontopediatria: Conceito, importância, personalidade infantil, higiene mental. O exemplo, crescimento psicológico e condição social. Características que deve possuir o Odontopediatra. 3 — Dentição e dentadura: Conceito, fenômenos que as caracterizam; cronologia da erupção dentária. Estudo comparativo entre dentes temporários e permanentes. 4 — Desenvolvimento e crescimento: Do nascimento à idade de 12 anos. Relação entre o aumento ponderal e estatural com o desenvolvimento dentário. 5 — Cárie dentária na criança: Cárie não penetrante; diagnóstico e tratamento. 6 — Cárie dentária na criança: Cárie penetrante e sua consequência. Diagnóstico e tratamento. 7 — Cárie dentária na criança e no adulto: A evolução da cárie dentária em função da morfologia e da idade. Estudo comparativo. 8 — Tratamento preventivo da cárie dentária: Técnicas principalmente as de Howe, Frim e Hyatt. Fluor e sua importância na prevenção parcial da cárie dentária. Outras substâncias de impregnação. 9 — Materiais de obturação e medicamentos de eleição utilizados em Odontopediatria: — Vantagens e inconvenientes. Emprego e técnica de aplicação. 10 — Técnica Odontopediátrica: O paciente, o operador, o instrumental, a ficha clínica e características relativas ao preparo de cavidades. 11 — Anestesia local e geral. Analgesia. 12 — Da exodontia dos temporários permanentes jovens. Consequências. A manutenção do espaço. 13 — O primeiro molar permanente: Sua importância, incidência de cárie e considerações referentes à extração deste dente. 14 — Radiologia aplicada à Odontopediatria. 15 — Estudo clínico das doenças da boca na criança e as de ordem geral com reflexo na cavidade bucal. 16 — Estudo dos hábitos viciosos; Consequências e meios para corrigir. 17 — Dietética e cárie dentária: Hidratos de carbono, gorduras, proteínas, cálcio e outros sais minerais. Vitaminas e hormônios. 18 — Intervenções cruentas em Odontopediatria. 19 — Serviços odontológicos escolares: Organização, objetivo, finalidade social, comparação entre os diversos serviços assistenciais. Panorama brasileiro atual quanto aos serviços de assistência à criança. A parte prática deste programa é a clínica Odontopediátrica da Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da Universida-

de do Rio Grande do Sul, aos 28 de setembro de 1960. — *Carmen Bruch* Michelin, Secretária. — *Prof. Othon dos Santos e Silva*, Diretor.

UNIVERSIDADE DO BRASIL Faculdade de Filosofia

EDITAL Nº 10, DE 20 DE
SETEMBRO DE 1960

Torno público pelo presente edital, de ordem do Professor Aristides da Silva Gomes, no exercício de Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, que, a partir do dia 20 de outubro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) até o dia 20 de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), todos os dias úteis de 14 às 17 horas, ficam abertas as inscrições para o Concurso de Professor Catedrático da Cadeira de Geografia Física desta Faculdade, na forma do Decreto-lei nº 19.851, de 11 de abril de 1931, da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, da Lei nº 851, de 7 de outubro de 1949, da Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1956, do Decreto-lei nº 851, de 7 de outubro de 1949, da Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1956, do Decreto nº 47.618, de 14 de janeiro de 1960, do Estatuto da Universidade da Bahia, do Regimento Interno da Faculdade de Filosofia e das demais leis vigentes.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade fornecida pelo Serviço Médico da Universidade e de idoneidade moral;

III — Carteira de identidade;

IV — Título de eleitor;

V — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

VI — Recibo do pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), recolhida na Tesouraria da Faculdade;

VII — *Curriculum Vitae* de documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido o candidato, relacionada com a cadeira em concurso;

VIII — Diploma, profissional ou científico, de Curso Superior expedido por Instituto de Ensino oficial ou reconhecido, onde se ministre ensino da cadeira em concurso;

IX — Título de Professor Adjunto ou de Docente-livre da cadeira ou de cadeira a fim ou ainda de Professor Catedrático de Faculdade congênera oficial ou reconhecida.

X — Cem (100) exemplares de uma tese — impressos ou mimeografados, sobre assunto de livre escolha do candidato relacionado com a matéria em concurso.

O Concurso será de títulos e provas, de conformidade com a Lei número 444 já referida e com as disposições do Regimento Interno da Faculdade.

O Concurso de Títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

a) atividades científicas;

b) atividades profissionais;

c) atividades didáticas;

d) trabalhos e pesquisas.

O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autêntica e a exibição de

atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O Concurso de Provas constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) defesa de tese;
- d) prova didática.

A prova escrita será realizada, no prazo máximo de seis (6) horas, sobre assunto constante do programa oficial e sorteado, no momento, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão julgadora, de modo a que o candidato possa revelar conhecimentos gerais da cadeira em concurso.

A prova prática versará sobre assunto sorteado, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizada no momento pela comissão julgadora.

A defesa de tese será realizada em sessão pública de Congregação, perante a comissão julgadora, obedecendo a ordem de inscrição dos candidatos.

A prova didática, realizada perante a Congregação em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira. Deverá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta tendentes a ilustrar a prova e a evidenciar seus predicados didáticos.

Os pontos, para as várias provas, versarão sobre matéria constante do programa abaixo:

PROGRAMA DE GEOGRAFIA FISICA

1ª e 2ª SÉRIES

Preliminares

- 1 — Definição de geografia física. Método geográfico. Ciências correlatas. Forma e dimensões da Terra.
- 2 — Isostasia. Teoria do deslocamento dos continentes de Wegener. As antigas glaciações.
- 3 — Distribuição de terras e mares. Articulação horizontal. Distribuição de altitudes e profundidades oceanicas.

Elemento gasoso

- 1 — Preliminares — Composição do ar. Troposfera e estratosfera.
- 2 — Actinometria — Fontes de calor. Insolação. Irregularidades dos movimentos da Terra e sua influência sobre os climas. Variação anual da insolação nas diferentes latitudes. Absorção. Constante solar.
- 3 — Temperatura do ar — Termômetros. Variação diurna e anual da temperatura. Variação com a altitude. Linhas isotérmicas e isonomias. Climas regulares, moderados e excessivos. A temperatura nas montanhas. Zonas e regimens térmicos.
- 4 — Pressão atmosférica — Barômetros. Redução das pressões a zero. Influência da gravidade. Variação diurna. Variação anual. Variação com a altitude. Redução ao nível do mar. Isobaras.
- 5 — Vento — Direção. Velocidade. Pressão. Causas do vento. Influência da rotação da Terra. Ciclones e anticiclones. Teoria da circulação ser da atmosfera. Sistemas principais de vento. Monções. Ventos diurnos.
- 6 — A água na atmosfera — Evaporação e umidade atmosférica. Con-

densação do vapor d'água. Constituição das nuvens. Nebulosidade. Precipitações. Pluviosidade anual. Causas, classificação e distribuição geográfica das chuvas. Regimens pluviométricos.

7 — Perturbações da atmosfera — Teorias dos ciclones das latitudes médias. Ciclones tropicais.

8 — Climatologia — Tipos de clima. Classificação. Variações do clima.

Elemento líquido

- 1 — Morfologia dos mares — Classificação. Relévo submarino. Tipos de sedimentação.
- 2 — A água do mar — Nível. Temperatura. Congelamento. Salinidade. Gases dissolvidos. Densidade. Cor. Os gelos do mar.
- 3 — Movimentos do mar — Vagas. Marés. Correntes.
- 4 — Ciclo evolutivo da água — Água do sub-solo.
- 5 — Fontes — Diferentes tipos de fontes. Temperatura das águas de fonte. Sais e gases dissolvidos.
- 6 — Rios — Sistema de rios. Desaguamento. Regimens fluviais. Leito. Descarga. Divisor d'água. Classificação dos rios. Variações anuais e seculares. Regiões sem escoamento.
- 7 — Lagos — Origem. Caracteres topográficos. Classificação. Regiões lacustres. Litorais e deltas. Canal sub-lacustre. Evolução das bacias. Sedimentação. Regimens. Temperatura. Abastecimento e esgotamento. Movimento. Oscilações do nível. Abastecimento e esgotamento. Movimento. Oscilações do nível. Correntes. Congelamento. Cor. Sais dissolvidos. Extinção.
- 8 — Geleiras — Classificação. Avanços. Estrutura. Alimentação e ablação. Propriedades do gelo. Movimentos. Teorias do movimento. Oscilações. Distribuição geográfica.

Elementos sólidos

- A — Preliminares:
 - 1 — Definição, evolução histórica e escolas de geomorfologia. A geomorfologia e as ciências correlatas.

2 — O relévo como resultante da ação das forças endógenas e exógenas. Os ciclos de evolução. Tendências modernas.

B — Ação das forças endógenas e exógenas:

- 1 — Vulcanismo — Vulcanismo superficial e plutonismo. Matérias vulcânicas. Classificação, estatística e distribuição geográfica dos vulcões. Teorias do vulcanismo. Vulcões embrionários, sub-marinhos e de lama.
- 2 — Tremores de terra — Classificação. Causas. Foco. Hipocentro. Região epicêntrica. Freqüência. Duração. Intensidade. Propriedades do rub-solo e propagação dos sismos. Efeitos geológicos. Efeitos sobre as águas. Distribuição geográfica. Teoria dos sismos. Ondas sísmicas.
- 3 — Variações de nível seculares e instantâneas — Levantamentos e recalques. Índices geográficos de variações de nível. Variações recentes. Teorias.
- 4 — Falhas e dobras — Classificação. Feixes. Geosinclinais. Leis gerais de tectônicas. Teoria dos movimentos tectônicos. Relações entre propriedades geofísicas e formas tectônicas.
- 5 — Decomposição das rochas — Desagregação. Decomposição química. Classificação dos solos. Deslocamento de massas. Erosão de enxurrada.
- 6 — O trabalho da água corrente — Transporte de material. Erosão e acumulação. Ciclo de evolução. Perfil de equilíbrio. Influência dos movimentos tectônicos e das variações de carga e clima. Meandros. Os rios nas planícies de inundação. Deslocamento e abandono dos leitos. Caputuras. Embocadas. Classificação dos rios.
- 7 — O trabalho do mar — Abrasão. Corrasão. Plataforma da abrasão. Destruição das costas baixas. Transportes. Crescimento das terras. Bancos. Cordões litorâneos. Restingas. Lagunas. Tombolos.

8 — O trabalho do vento — Defloração. Corrasão. Transporte. Dunas. Loess.

9 — O trabalho do gelo — Morainas depositadas.

10 — O trabalho dos seres vivos — O trabalho das plantas, dos animais e do homem.

C — Estudo sistemático das formas de relévo — Origem. Classificação. Estrutura. Morfologia. Evolução.

- 1 — Montanhas e regiões montanhosas.
 - 2 — Degraus tectônicos e estruturais;
 - 3 — Cordilheiras de dobras e regiões de dobras;
 - 4 — Cordilheiras de falhas e regiões de falhas;
 - 5 — Vales;
 - 6 — Depressões;
 - 7 — Planícies e planaltos;
 - 8 — Litorais.
- D — Tipos de evolução de relévo.

- 1 — O relévo granítico;
- 2 — O relévo calcáreo;
- 3 — O relévo vulcânico;
- 4 — O relévo glaciário;
- 5 — O relévo desértico.

4ª SÉRIE

- 1 — O conceito do ciclo geográfico de evolução do relévo. Gilbert, Dutton, Powell e Davis. A erosão normal e os ciclos árido e glacial.
 - 2 — A crítica do ciclo de Davis. — escola alemã: Richthofen, Albrecht e Walther Penck. A influência da história geológica local no conceito dos "knickpunkte" e "plattwürter".
 - 3 — A moderna crítica à Davis. A escola franco-alemã de geomorfologia climática. Os trabalhos de Dresch, Birbt, Büdel, Tricart e Carleux. A influência dos paleoclimas.
 - 4 — Os processos elementares da erosão. A ação das chuvas e das águas correntes: solifluxão, deslocamentos em massa e erosão em lençol. As ações químicas e térmicas. A formação dos solos. A ação dos vegetais.
 - 5 — Geomorfologia estrutural. A influência do fator litológico. A evolução dos relevos granítico e calcáreos. Sua influência sobre as formas elementares.
 - 6 — O problema da evolução do relévo nos climas equatoriais úmidos. A predominância dos processos químicos. Formas características.
 - 7 — A evolução do relévo nos climas temperados. O ciclo normal de Davis. Formas características.
 - 8 — A evolução do relévo nos climas áridos. A ação dos ventos e das águas correntes intermitentes. Os níveis de base regionais. Formas características.
 - 9 — A evolução dos relevos alpinos e periglaciais. A ação da temperatura. Formas características.
 - 10 — Trabalhos práticos de geomorfologia moderna. O exame prático: morfológico, morfométrico e granulométrico. A interpretação de mapas topográficos, geomorfológicos no campo.
- Secretaria da Faculdade de Filosofia da Universidade de Bahia, 20 de setembro de 1960. — Helena Samvoia Cruz, Secretária
- Universidade da Bahia — Faculdade de Filosofia. — Visto. — Artista da Silva Gomes. Diretor em exercício.

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO Nº 829

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Palácio da Fazenda

Atente-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÓSTO DO SÊLO

- Consolidação baixada com o Decreto
n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. —
Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959,
do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 811

Preço: Cr\$ 35,00

[A VENDA]

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 15

Agência I: Ministério da Fazenda

Entende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00